



## Decisão 03571/2019-1 - 1ª Câmara

**Processos:** 02609/2007-5, 01724/2017-8, 03409/2008-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2006

**UG:** PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** PREFEITURA VARGEM ALTA

**Responsável:** ELIESER RABELLO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – EXERCÍCIO DE 2006 – ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

#### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vargem Alta referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Elieser Rabello.

O **Parecer Prévio TC 056/2008**, emitido em 27/03/2008 (alterado pelo Parecer Prévio TC-093/2019-Plenário, emitido em 13/12/2016), recomendou ao Legislativo Municipal a rejeição da Prestação de Contas apresentadas pelo agente responsável.

Em 22 de julho de 2019 o Plenário da Câmara Municipal julgou a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vargem Alta regular, divergindo da conclusão deste Tribunal de Contas.

CH/RC

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca da legalidade dos procedimentos, nos termos do §1º do art. 131 do Regimento Interno do TCE/ES. Por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 5462/2019**, da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

**Ratifico** o posicionamento do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Parecer do Ministério Público de Contas 5462/2019**, abaixo transcrita:

“[...] A Constituição Federal prevê a estruturação de abrangente sistema de controle, interno e externo, visando assegurar a lisura na aplicação dos recursos e o bom desempenho do Governo na execução de suas ações, atribuindo-se exclusivamente à Câmara Municipal a prerrogativa para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Segundo assevera CASTRO, “o julgamento é do Legislativo, porque o Parlamento pode acolher ou desprezar a opinião do Tribunal de Contas, porque fala em nome dos contribuintes e do povo, que são os donos do negócio”.

Na espécie, o julgamento ocorreu na sessão ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, em 22 de julho de 2019, conforme ata acostada as fls. 97/98 do processo TC-1724/2017, **da qual verifica-se que a decisão político-administrativa da Câmara divergiu da conclusão do Tribunal de Contas, no sentido de se julgar a prestação de contas regular.**

Salienta-se que foi observado o quórum necessário para legitimação do ato de votação das contas, sendo registrada na ata da sessão ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2019, a presença dos 11 (onze) vereadores membros da Casa Legislativa, aprovando-se, por oito votos a três, o Projeto que deu origem ao Decreto Legislativo n. 104/2019 (fls. 96 do processo TC-1724/2017), **que desacolhe o Parecer Prévio TC n. 56/2008 do TCEES (alterado pelo Parecer Prévio TC-093/2019-Plenário, emitido em 13/12/2016), aprovando a Prestação de Contas anual da Prefeitura de Vargem Alta** – relativas ao exercício 2006.

Posto isto, pugna o Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 131, § 1º, I, do RITCEES.

Vitória, 1 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador de Contas”**

CH/RC

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em todos os seus termos o entendimento Ministerial, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. DECISÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

**1.1. Arquivar os presentes autos**, nos termos do artigo 131, §1º, inciso I, do Regimento Interno.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 27/11/2019 – 41º Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (convocado).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CH/RC